



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Operadores de Microfinanças - AMOMIF, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Operadores de Microfinanças - AMOMIF.

Maputo, 27 de Agosto de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE NAMPULA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da AN - Associação Nivenyee, com sede na cidade de Nampula, requereu ao Governador da Província o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos de constituição da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada havendo que impeça o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AN - Associação Nivenyee.

Nampula, 22 de Outubro de 2002. - O Governador, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SOGICA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100033623 Em uma entidade legal denominada SOGICA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marinho Ruben Baptista Soberano, solteiro, maior, natural de Nante, distrito da Maganja da Costa, província da Zambézia, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e vinte quatro, segundo andar, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110395432D, emitido no dia treze de Abril de dois mil e seis, em Maputo e em representação.

Segundo. Abubacar Mussa Ibraimo, solteiro, maior, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, residente em Maputo, Avenida Emília Dausse, número mil duzentos e oitenta e oito, primeiro A, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110572425V, emitido no dia nove de Julho de dois mil e quatro, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SOGICA, Limitada (Sociedade de Gestão Integral de Construção e Arquitectura Limitada) e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número quinhentos e cinquenta e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de obras públicas;
- i) Edifícios e monumentos;
- ii) Vias de comunicação;
- iii) Obras hidráulicas.
- b) Assistência técnica de projectos de arquitectura;
- c) Fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já

Quatro) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto prestações suplementares de capital.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.
- Não comparecer na sociedade, num prazo superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigação de não concorrência

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer dentro da idade e província do Maputo actividade concorrente com a da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com a outra sócia, sendo paga a quota da ex-sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Amortização

Um) A amortização da quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração dos sócios

Dois) Em tudo mais, aplicar-se-á a lei vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposição transitória

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar a conta bancária onde se encontra depositado o capital social para fazer face com as despesas de constituição de sociedade, instalação e aquisição de móveis e equipamento.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Nivenyee

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro do ano dois mil e dois, lavrada de folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço dois do Cartório Notarial de Nampula, perante Zaira Ali Abudala, notária B, bacharel em Direito e notária do referido cartório notarial, foi constituída uma associação denominada Associação Nivenyee, entre Sílvio Saide, Alex António Mago, Rude Francisco Viegas, Manuel Calisto, Rosalina Xavier, Tiago João Pedro, Helena António, Domingos Lucas Toqueleque, Joaquina Saude Chico Charles e Baptista João, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da criação, naturalidade, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

Criação

A Associação Nivenyee, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Nivenyee, ou simplesmente (AN), é de direito privado e não tem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Nampula, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Delegações e representações

Sempre que necessário poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto da província.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

A associação Nivenyee tem por objectivo, apoiar por várias formas as pessoas vivendo com HIV e doentes com SIDA, bem como as crianças órfãs de pais vítimas de SIDA, incentivando a solidariedade social e educando a família e a comunidade para a prevenção desta doença.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

A Associação Nivenyee propõe – se:

- Criar uma rede de atendimento e apoio a pessoas vivendo com HIV e doentes de SIDA e familiares próximos;

- b) Promover a psicoterapia e actividades de auto-ajuda geradoras de rendimento;
- c) Proceder a divulgação da comunidade acerca dos meios, preventivos do HIV/SIDA;
- d) Contribuir para o esclarecimento e debates sobre HIV/SIDA em Moçambique;
- e) Promover a sensibilização do pessoal médico e paramédico;
- f) Promover a acções com vista a obviar a estigmatização de doentes de SIDA;
- g) Propor as instâncias competentes a adopção de medidas legais que protejam as pessoas vivendo com HIV e doentes de SIDA;
- h) Fomentar intercâmbio de conhecimento e experiências com outras organizações a nível internacional, nacional, provincial e regional, e colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para prossecução dos fins da Associação Nivenyee;
- i) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com as demais legislações em vigor.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO SÉTIMO

Tipos de recursos

A Associação Nivenyee conta com os seguintes recursos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberdades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidos.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Admissão

A qualidade de admissão adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da Associação depois de observadas as formalidades pertinentes, prescritas nos artigos décimo oitavo e vigésimo quarto.

ARTIGO NONO

Categoria

Existem as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

ARTIGO DÉCIMO

Associado efectivo

Associado efectivo é todo cidadão, homem ou mulher, maior de dezoito anos, que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação Nivenyee.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Associado benemérito

Associado benemérito é a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Associado honorário

Associado honorário é toda personalidade, que com o seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente na luta contra o SIDA.

CAPÍTULO V

Dos direitos deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos

São direitos dos associados, sem prejuízo do disposto no artigo décimo oitavo, número dois e vigésimo quarto número dois:

- a) Votar nas deliberações da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos associados;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levados a cabo;
- e) Participação em cursos de capacitação e formação;
- f) Ser informado acerca de administração da associação;
- g) Informar as decisões e iniciativas que sejam contrárias as leis ou aos estatutos;
- h) Convocar em conformidade com os estatutos, a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Actuar de maneiras constantes para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos;
- c) Difundir e cumprir com os estatutos e programas da associação assim como as deliberações dos corpos directivos;

d) Servir com dedicação os cargos para que for eleito/a;

e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotizações

Aos associados efectivos compete o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais, em qualificativos a fixar pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Perda de qualidade de associado

A qualidade de associado perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada do pagamento das quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Enumerações

Um) A Associação Nivenyee tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) As funções do conselho fiscal poderão ser executadas, por uma sociedade de auditoria de contas, sempre que a assembleia julgue conveniente.

SECÇÃO I

Da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da associação sendo constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os associados beneméritos e honorários assistem as secções da assembleia geral sem direito ao voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que for a sua convocação requerida pela direcção ou por pelo menos três quartos dos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocatória

A convocatória é feita pelo/a presidente da assembleia geral, com indicação do local e data da realização da assembleia geral, mediante publicação da respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A assembleia geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa

Um) A mesa de assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário/a, eleitos pelo período de três anos, renovável uma única vez.

Dois) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado/a pelo/a vice-presidente. Ao secretário/a compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da assembleia

Compete em exclusivo a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre as alterações do estatuto;
- b) Admitir novos associados, sob proposta da direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado honorário;
- d) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis sujeitos a registo;
- i) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- j) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticando no exercício do cargo;
- k) Fixar o valor de jóias e quotas;
- l) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza

Um) A direcção é um órgão de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos associados efectivos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição e mandato

Um) A direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e o secretário executivo eleitos em assembleia geral, por um período de três anos renováveis uma única vez.

Dois) O presidente e secretário executivo da direcção exercem funções a tempo inteiro podendo a assembleia geral deliberar, caso haja fundos disponíveis pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências da direcção

A direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e de contas a assembleia geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da assembleia;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia normas e regulamento para o funcionamento da Associação;
- i) Admitir novos associados provisoriamente e propor a sua admissão de pleno direito e a exclusão de associados;
- j) Submeter a decisão da atribuição de qualidades de associados honorários;
- k) Atribuir a qualidades de associados beneméritos;
- l) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do presidente

Ao Presidente da associação compete:

- a) Representar a Associação Nivenyee a nível provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;

c) Superintender em todos assuntos da associação;

d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;

e) Vincular a associação perante os terceiros, estando-lhe porém e vedados obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, particularmente pela assinatura de favor de letras, fianças e quaisquer outros abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vice-presidente

Ao vice presidente da associação compete:

- a) Substituir ao presidente nas suas ausências e impedimentos.
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Secretário executivo

Ao secretário executivo compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da direcção.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Definição

Um) O conselho fiscal é um órgão de auditoria composta por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao presidente do conselho fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação.
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos.
- c) Apresentar anualmente a assembleia o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Causa

Um) A Associação Nivenyee poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;

b) Se o número de membros for inferior a dez;

c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Destino de bens

Em caso de dissolução, a assembleia decidirá em simultâneo o destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los às instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, catorze de Novembro de dois mil e dois. — A Notária, *Ilegível*.

C & D Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura de vinte seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e cinco a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B, a cargo de João Jorge Siteo, conservador dos registo em pleno exercício de funções notariais, os senhores Chámusso Amarcy Ragú e Danilo Amarcy Ragú.

Constituem, por esta escritura uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre Chámusso Amarcy Ragú, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 090155493R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dez de Março de dois mil e seis, natural de Vila de Caniçado Guijá, residente no Bairro um, na rua de Maputo número quatro mil e quinze.

Danilo Amarcy Ragú, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110069028K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e nove de Agosto de dois mil e cinco, natural de Chókwè, residente no Bairro do Jardim, na Avenida de Agricultura número cento e quarenta e nove rés-do-chão, cidade de Maputo, acordam entre si em celebrar o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) C & D Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com autonomia financeira e administrativa própria, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chókwè, no primeiro Bairro, rua de Maputo quatro mil e quinze.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços na gestão de recursos humanos e contabilidade;
- b) Assessoria técnica em litígios laborais;
- c) Assistência e patrocínio judicial em matéria de litígio laboral;
- d) Assessoria técnica para constituição das empresas e associações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Chámusso Amarcy Ragú, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Danilo Amarcy Ragú, com cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas estes poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em cessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Serão dispensadas as formalidade da convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pela gerência através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicada no número um do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência da sociedade e sua administração serão exercidas pelo sócio Chámusso Amarcy Ragú, desde já nomeado director-geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a